



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Credenciamento/ Chamada Pública Nº 001/2025

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE, e suas alterações posteriores.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e o disposto na Lei nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização de Credenciamento/ Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **10/02/2025 a 31/12/2025**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no período de 10/02/2025 a 03/03/2025**, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16:00h, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro ou pelo e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com

1.1. A Chamada Pública será realizada pela **Agente de Contratação**, nomeada por meio da Portaria nº 008/2025 de 02/01/2025.

1.2. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **04 de março de 2025, às 10:00h**, na sala de licitações da Prefeitura de Pavão.

1.3. Justifica-se a realização da sessão presencial para a chamada pública da agricultura familiar pela necessidade de ampla participação dos agricultores familiares, garantindo inclusão e acessibilidade. Muitos produtores estão em áreas rurais com dificuldade de acesso à internet e pouca familiaridade com meios digitais, o que pode comprometer a concorrência e o caráter isonômico do processo.

1.4. Além disso, a sessão presencial assegura transparência e segurança jurídica, permitindo a verificação imediata de documentos e o esclarecimento de dúvidas em tempo real. Essa modalidade fortalece a relação entre a administração pública e os produtores locais, facilitando o entendimento das condições do edital e assegurando que o processo atenda aos princípios da publicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Por fim, a medida visa garantir um processo justo, acessível e eficiente, promovendo o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

socioeconômico sustentável e o fomento à agricultura familiar local.

2. OBJETO

2.1.O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, quantitativo e preço constantes do Termo de Referência - Anexo I.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1.O preço de aquisição indicado no Anexo I foi obtido por meio de pesquisa de mercado nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. Recursos para aquisição dos gêneros alimentícios são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

5. 12.306.0020.2067 - ATIVID. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

6. Ficha 388 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7. 1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

8.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

8.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

8.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura de Pavão.

9. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. As Propostas de Venda e os Documentos de Habilitação serão analisados, na data de **04/03/2025 às 09:00** horas, em uma única etapa, pela Comissão de Contratação, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. Serão classificados os participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

9.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, haverá a análise da documentação o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos do território rural;
- III – grupo de projetos do estado; e
- IV – grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

11. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

11.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

11.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica(o) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

12. PROJETO DE VENDA

12.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI.

12.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20 (vinte) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

13.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s)).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitados, deverão apresentar amostras para a nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Pavão, com sede à **Rua Olegário Maciel, 18 – Centro, Pavão/MG**.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura de Pavão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

15.2. Os recursos também poderão ser encaminhados, devidamente assinados, para o endereço de e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com.

15.3. A Comissão de Contratação deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso, poderá rever a decisão, caso seja mantida a decisão fará o recebimento do recurso e abrirá prazo para contrarrazões pelos demais interessados, que deverão apresentar sua manifestação na forma dos itens 12.1 ou 12.2, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.4. Recebidos os recursos e contrarrazões o processo será encaminhado ao Prefeito para análise e julgamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ções) de agricultores familiares declarados classificados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo V.

16.2. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória desta Chamada Pública.

16.3. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

16.4. O contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária em nome do próprio produtor contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades constantes na Minuta de Contrato do Anexo V.

18.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

- I - não atendimento às especificações técnicas dos alimentos;
- II - retardamento imotivado no fornecimento;
- III - entrega de produto em desconformidade com a solicitação de fornecimento;
- IV - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

18.3. Aquele que devidamente convocado deixar de firmar o contrato de fornecimento ficará sujeito à penalidade de impedimento de participar de novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos.

18.4. Na aplicação da penalidade a autoridade competente levará em consideração as condições em que houve o descumprimento do contrato ou sua assinatura, garantido o contraditório e ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo **de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$40.000,00.

19.2. O contratado deverá garantir ao Município, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

19.3. Os casos omissos serão solucionados pela **Comissão de contratação** com base nas regras da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. São anexos ao presente edital:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação, Quantitativo e Preço;

Anexo II – Modelo de Declaração de Condição Especial

Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria

Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso de Limite de Venda

Anexo V – Modelo de Declaração de menores

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelos de Projeto de Venda – Grupo Formal/Grupo Informal/Fornecedor Individual

Pavão/MG, __ de Fevereiro de 2025.

Rísian Alves dos Sanos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
01	Abacaxi - tamanho médio, fresco e de primeira qualidade. O fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do produto estiver aberta, firme, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos agrotóxicos.	Kg	200	8,61
02	Abóbora Jacarezinho - tamanho médio, produto fresco e com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados e resíduos agrotóxicos.	Kg	500	3,20
03	Alface lisa ou crespa - frescas, de primeira qualidade, com folhas íntegras, em maços, cor verde, inteiras, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Odor característico e agradável, transportadas e armazenadas em sacos plásticos transparentes.	Unid.	500	5,86
04	Banana da Terra	Kg	600	7,17
05	Banana prata - tamanho pequeno a médio, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas, perfuração, cortes e sinais de apodrecimento.	Kg	700	6,49
06	Batata Doce - tamanho médio a grande, produto fresco, de boa qualidade e com grau de maturação intermediária, apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas, livre de sujeiras, parasitas, larvas e resíduos agrotóxicos.	Kg	300	6,46
07	Biscoito enrolado	Kg	150	40,39
08	Biscoito espremido	Kg	200	39,73
09	Beterraba - tamanho médio a grande, lavada, lisa de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Odor característico e agradável, sem sinais de apodrecimento ou sujidade de terra na superfície.	Kg	300	5,61
10	Cebolinha - verde de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descolaração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	Maço	150	8,04
11	Cenoura - nova, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, fresca compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniformes devendo ser graúda, sem sinais de apodrecimento e odor característico.	Kg	700	7,07
12	Chuchu - tamanho médio, de boa qualidade, fresco, casca verde e clara, poucos espinhos, isento de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Odor característico e	Kg	300	6,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	agradável.			
13	Coentro	Maço	150	7,68
14	Coentro Caroço	Maço	100	6,98
15	Couve (folha) - tipo manteiga, tamanho médio, em maços, frescas, de boa qualidade, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Odor característico e agradável.	Maço	200	8,27
16	Feijão Catador	Kg	150	13,54
17	Laranja pêra - tamanho médio a grande de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento adequado, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Odor característico e agradável, sem sinais de apodrecimento e bolor.	Kg	400	6,72
18	Limão - tamanho médio a grande de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento adequado, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Odor característico e agradável, sem sinais de apodrecimento e bolor.	Kg	150	6,02
19	Mamão papaya ou formosa – novo, tamanho pequeno a médio, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau de maturação médio, com casca e polpa firmes e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor característico.	Kg	200	8,22
20	Mandioca - tamanho médio a grande, extra, de primeira qualidade, branca, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação média e odor característico.	Kg	800	5,55
21	Manga - fruto médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos.	Kg	200	7,16
22	Maracujá azedo - tamanho médio, cor amarela, de primeira qualidade, fresco, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau de maturação médio, com casca firme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor característico.	Kg	150	9,32
23	Melancia - tamanho médio a grande, redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujeiras, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre (6 a 10)kg a unidade.	Kg	400	3,83
24	Rosca Doce	Kg	200	45,72
25	Salsa	Maço	100	8,01
26	Taioba	Maço	50	6,02
27	Tempero Caseiro	Kg	60	40,00
28	Tomate	Kg	500	10,26

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.738, de 02 de maio de 2022.

1.4. O prazo de vigência do registro de preços é de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Capacidade Técnica e Operacional: Apresentação de comprovação da capacidade técnica e operacional para fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo infraestrutura adequada, equipamentos necessários e experiência prévia na área.

4.3. Qualidade dos Produtos: Os produtos devem atender as descrições indicadas nos descritivos, em qualidade igual ou superior.

Prazos de Entrega

4.4. Para cumprimento dos planejamentos de cardápios, a entrega dos produtos se dá todas as segundas-feiras com emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento na quarta-feira anterior.

4.5. Conforme justificado no ETP o Município não dispõe de grande estrutura para o armazenamento de grandes quantidades de alimentos, haja vista o cardápio escolar e segurança alimentar, justifica-se o prazo de entrega. Além disso, tais gêneros são perecíveis, o que pode acarretar desperdícios e perdas.

4.6. As entregas ocorrerão nas seguintes unidades educacionais do município: Escola Municipal Professora Davina Santos Rua Argemiro Antonio da Silva, 30, Santa Rita de Cássia; Escola Municipal de Educação Infantil (Antiga Apae), Rua Flamboyant, 200; Escola Aristoteles Barbosa – Comunidade do Transmatos; Escola Aristoteles Barbosa – Comunidade dos Matias; Escola Ladislau Rodrigues Comunidade da Ariranha; Escola Ladislau Rodrigues – Comunidade do Indaiá; Creche Tia Amândia Rua do Cruzeiro, 97 – Cidade Alta.

Garantia de Fornecimento

4.7. O fornecedor deverá garantir o abastecimento contínuo dos gêneros alimentícios ao longo da vigência, evitando possíveis desabastecimentos que possam prejudicar o funcionamento dos serviços públicos.

4.8. Para tanto deverá apresentar plano de logística onde demonstre todas as etapas do fornecimento, desde o momento do recebimento da Autorização de Fornecimento, separação e distribuição dos produtos, remessa e entrega. Onde fique demonstrado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. A Sra. Luana Rodrigues de Sousa, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, será a fiscal técnico do contrato, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 1.784, de 2023);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 1.784, de 2023);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 1.784, de 2023).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato será o Sr. Klaiton de Sousa Silva, Secretário Municipal de Educação, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 1.784, de 2023).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato será o Sr. Klaiton de Sousa Silva, Secretário Municipal de Educação, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, especialmente no que se refere à marca ofertada na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à marca, tamanho, apresentação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO, por CHAMADA PÚBLICA.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

8.3.2. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

8.3.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

8.4. PROJETO DE VENDA

8.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI.

8.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 20(vinte) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP u CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 78.214,50 (setenta e oito mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi - tamanho médio, fresco e de primeira qualidade. O fruto deve ser colhido maduro, o que é indicado quando a malha do produto estiver aberta, firme, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos agrotóxicos.	Kg	200	8,61	R\$ 1.722,00
02	Abóbora Jacarezinho - tamanho médio, produto fresco e com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados e resíduos agrotóxicos.	Kg	500	3,20	R\$ 1.600,00
03	Alface lisa ou crespa - frescas, de primeira qualidade, com folhas íntegras, em maços, cor verde, inteiras, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	Unid.	500	5,86	R\$ 2.930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	manuseio e transporte. Odor característico e agradável, transportadas e armazenadas em sacos plásticos transparentes.				
04	Banana da Terra	Kg	600	7,17	R\$ 4.302,00
05	Banana prata - tamanho pequeno a médio, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânico oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas, perfuração, cortes e sinais de apodrecimento.	Kg	700	6,49	R\$ 4.543,00
06	Batata Doce - tamanho médio a grande, produto fresco, de boa qualidade e com grau de maturação intermediária, apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas, livre de sujeiras, parasitas, larvas e resíduos agrotóxicos.	Kg	300	6,46	R\$ 1.938,00
07	Biscoito enrolado	Kg	150	40,39	R\$ 1.683,00
08	Biscoito espremido	Kg	200	39,73	R\$ 6.058,50
09	Beterraba - tamanho médio a grande, lavada, lisa de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Odor característico e agradável, sem sinais de apodrecimento ou sujidade de terra na superfície.	Kg	300	5,61	R\$ 7.946,00
10	Cebolinha - verde de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descolaração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	Maço	150	8,04	R\$ 1.206,00
11	Cenoura - nova, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, fresca compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniformes devendo ser graúda, sem sinais de apodrecimento e odor característico.	Kg	700	7,07	R\$ 4.949,00
12	Chuchu - tamanho médio, de boa qualidade, fresco, casca verde e clara, poucos espinhos, isento de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Odor característico e agradável.	Kg	300	6,63	R\$ 1.989,00
13	Coentro	Maço	150	7,68	R\$ 1.152,00
14	Coentro Caroço	Maço	100	6,98	R\$ 698,00
15	Couve (folha) - tipo manteiga, tamanho médio, em maços, frescas, de boa qualidade, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Odor característico e agradável.	Maço	200	8,27	R\$ 1.654,00
16	Feijão Catador	Kg	150	13,54	R\$ 2.031,00
17	Laranja pêra - tamanho médio a grande de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento adequado, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Odor característico e agradável, sem sinais de apodrecimento e bolor.	Kg	400	6,72	R\$ 2.688,00
18	Limão - tamanho médio a grande de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento	Kg	150	6,02	R\$ 903,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

	adequado, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Odor característico e agradável, sem sinais de apodrecimento e bolor.				
19	Mamão papaya ou formosa – novo, tamanho pequeno a médio, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau de maturação médio, com casca e polpa firmes e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor característico.	Kg	200	8,22	R\$ 1.644,00
20	Mandioca - tamanho médio a grande, extra, de primeira qualidade, branca, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação média e odor característico.	Kg	800	5,55	R\$ 4.440,00
21	Manga - fruto médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos.	Kg	200	7,16	R\$ 1.432,00
22	Maracujá azedo - tamanho médio, cor amarela, de primeira qualidade, fresco, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, grau de maturação médio, com casca firme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor característico.	Kg	150	9,32	R\$ 1.398,00
23	Melancia - tamanho médio a grande, redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujeiras, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre (6 a 10)kg a unidade.	Kg	400	3,83	R\$ 1.532,00
24	Rosca Doce	Kg	200	45,72	R\$ 9.144,00
25	Salsa	Maço	100	8,01	R\$ 801,00
26	Taioba	Maço	50	6,02	R\$ 301,00
27	Tempero Caseiro	Kg	60	40,00	R\$ 2.400,00
28	Tomate	Kg	500	10,26	R\$ 5.130,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme rubrica orçamentária abaixo:

12.306.0020.2067 - ATIVID. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

Ficha 388 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

Pavão/MG, __ de Fevereiro de 2025

Klaiton de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Processo Licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Credenciamento/ Chamada Pública Nº 001/2025

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP ou CAF
nº _____, residente no endereço
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou
_____.

Testemunhas – membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Data e local. Assinatura

*** Esta declaração deve ser preenchida apenas quando se tratar de proponente de Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; Assentamentos da reforma agrária; Grupos de mulheres; ou Produção agroecológica ou orgânica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Processo Licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Credenciamento/ Chamada Pública Nº 001/2025

Pessoa Física:

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da DAP ou CAF _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de venda são de produção própria deste agricultor.

Data e local.

Assinatura

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito no CNPJ nº _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____ e com DAP ou CAF Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP OU CAF/ANO

Processo Licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Credenciamento/ Chamada Pública Nº 001/2025

Pessoa Jurídica:

Eu, _____ inscrito no CPF nº _____, portador do RG _____ representante da _____ cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP ou CAF Jurídica _____ interessada em participar da **Chamada Pública n.º 001/2025**, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP ou CAF.

Data e local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

Processo Licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Credenciamento/ Chamada Pública Nº 001/2025

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante da cooperativa/sociedade empresária _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____,
Endereço _____,

DECLARO, sob as penas da lei:

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Processo Licitatório nº: 009/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025

Credenciamento/ Chamada Pública Nº 001/2025

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE, e suas alterações posteriores

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.404.772/0001-54**, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Jane Carla Pereira da Rocha, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

_____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ ou _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de **Chamada pública nº 001/2025, Processo Licitatório nº 009/2025**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

(inserir planilha com o produto, quantidade, preço unitário e preço total)

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, entregando os produtos de acordo com a Autorização de Fornecimento, que indicará os locais onde deve ser entregue.

I- A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e no edital de credenciamento e mediante solicitação do gestor do contrato.

II- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

III- Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V- Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 02 (dois) dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os produtos e conferência da regularidade, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

12.306.0020.2067 - ATIVID. DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

Ficha 388 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.552.000.0000 Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;

II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Garantir ao Município, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- advertência por escrito;
- II- multa, nos seguintes limites máximos:
 - a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar exames laboratoriais periódicos para avaliar a qualidade do produto e sua adequação às especificações do Anexo I.

§ 4º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamentam os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

§1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do § 2º do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Pavão, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOVII - MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL 009/2025 / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025				
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1.Nome do Proponente		2. CNPJ		
3.Endereço		4.Município/UF		
5.E-mail		6.DDD/Fone		7.CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nºde Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP ou CAF Física
15.Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19.Município/UF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome daEntidade	2. CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço		5.DDD/Fone
6.Nomedo representantee e-mail		7.CPF

III-RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.:*Preço publicado no Edital nº 009/2025.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LocaleData:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
-------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL 009/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim() Não		9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone	
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.NomedaEntidade	2.CNPJ	3.Município
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nomedo representante e e-mail	7.CPF	

IV-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.ValorTotal
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.:*Preço publicado no Edital Nº 009/2025.				Total do projeto	

V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LocaleData:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
LocaleData:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL 009/2025		
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente		2.CPF
3.Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6.Nº da DAP ou CAF Física	7.DDD/Fone	8.E-mail
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital nº 009/2025

III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF